

LEI N. 3.282, DE 8 DE MARÇO DE 2024

(DOM 08.03.2024 – N. 5781, ANO XXV)

INSTITUI a Semana da
Conscientização do Descarte
Responsável do Lixo no município de
Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, a ser comemorada na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana está diretamente ligada ao dia 5 de junho, quando se comemora o Dia Nacional da Reciclagem e o Dia do Meio Ambiente.

Art. 2.º A Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo será realizada anualmente como instrumento de políticas públicas socioambientais e tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza e descarte correto em espaços públicos do Município.

Parágrafo único. A Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo visa à busca de soluções alternativas e integradas, socialmente justas e economicamente viáveis, à gestão e ao gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos, mediante armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados no âmbito do Município, e à inclusão de catadores de materiais recicláveis para geração de trabalho e renda, minimizando o aterramento dos resíduos sólidos.

Art. 3.º São objetivos da Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo:

I – difundir práticas ambientalmente corretas que reduzam a geração e o volume de resíduos sólidos urbanos destinados indevidamente a aterros;

II – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

III – tornar permanentes as ações de educação ambiental e mobilização social e priorizar os temas sobre consumo responsável e sustentável, com combate ao desperdício, contemplando a hierarquia das prioridades, prevista no art. 9.º da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final exclusivamente dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada;

IV – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

V – construir soluções alternativas para a gestão sustentável dos resíduos, por meio de uma agenda integrada e intersetorial, com a participação de todos os setores da sociedade;

VI – propor soluções para a redução, neutralização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

VII – divulgar e sensibilizar para a importância da separação dos resíduos orgânicos, bem como o seu reaproveitamento, incentivando e fomentando o seu tratamento, dentre outros, a compostagem.

Art. 4.º Fica sob a gestão de órgão a ser definido pelo Poder Executivo a organização e planejamento das atividades a serem realizadas na Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo.

Art. 5.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 08.03.2024 – Edição n. 5781, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2024.

Ano XXV, Edição 5781 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.282, DE 08 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, a ser comemorada na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana está diretamente ligada ao dia 5 de junho, quando se comemora o Dia Nacional da Reciclagem e o Dia do Meio Ambiente.

Art. 2.º A Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo será realizada anualmente como instrumento de políticas públicas socioambientais e tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza e descarte correto em espaços públicos do Município.

Parágrafo único. A Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo visa à busca de soluções alternativas e integradas, socialmente justas e economicamente viáveis, à gestão e ao gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos, mediante armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados no âmbito do Município, e à inclusão de catadores de materiais recicláveis para geração de trabalho e renda, minimizando o aterramento dos resíduos sólidos.

Art. 3.º São objetivos da Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo:

I – difundir práticas ambientalmente corretas que reduzam a geração e o volume de resíduos sólidos urbanos destinados indevidamente a aterros;

II – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

III – tornar permanentes as ações de educação ambiental e mobilização social e priorizar os temas sobre consumo responsável e sustentável, com combate ao desperdício, contemplando a hierarquia das prioridades, prevista no art. 9.º da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final exclusivamente dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada;

IV – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

V – construir soluções alternativas para a gestão sustentável dos resíduos, por meio de uma agenda integrada e intersetorial, com a participação de todos os setores da sociedade;

VI – propor soluções para a redução, neutralização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

VII – divulgar e sensibilizar para a importância da separação dos resíduos orgânicos, bem como o seu reaproveitamento, incentivando e fomentando o seu tratamento, dentre outros, a compostagem.

Art. 4.º Fica sob a gestão de órgão a ser definido pelo Poder Executivo a organização e planejamento das atividades a serem realizadas na Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo.

Art. 5.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.843, DE 08 DE MARÇO DE 2024

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;